

**CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/INFRAESTRUTURA NB-3
CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

01.20.0135.00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste – 10º, 11º, 12º, 15º e 17º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais, atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada **CONCEDENTE**,

FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, fundação privada, com sede à Av. Fernando Ferrari, nº 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.075.010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, por seus representante legais que assinarão o instrumento, doravante denominada **CONVENENTE**,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES, autarquia federal, com sede à Av. Fernando Ferrari, nº 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.075.010 inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, por seus representantes legais que assinarão o instrumento, doravante denominada **EXECUTOR**,

têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para a execução do Projeto intitulado "**Laboratório Multiusuário NB-3 - UFES**", Ref. Finep nº **1108/20**, doravante denominado "Projeto", descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da **CONCEDENTE** nº **0239/20**, de 31/08/2020, reeditada pela



PORT/DRCT 021/20 DE 02/09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA RECURSOS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENENTE os recursos abaixo discriminados:

a) VALOR TOTAL de até R\$ **914.469,00** (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) destinados a CONVENENTE por meio de aporte direto.

1.1. Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

1.2. Os recursos financeiros serão oriundos da FONTE: **ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS (0329017001)**

CLÁUSULA TERCEIRA CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá estar regular com:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;

c) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

d) Apresentação e aprovação do Projeto Básico, conforme disciplinado pela CONCEDENTE;

e) Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel em que serão realizadas obras ou benfeitorias com recursos deste Convênio.

1.1. A CONVENENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

1.2. A CONVENENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. As liberações da segunda e das demais parcelas dos recursos, se houver, estarão condicionadas à:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

c) Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

2.1. A CONVENENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

2.2. A CONVENENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES FINANCEIROS

O EXECUTOR- UFES se obriga a apresentar contrapartida na forma financeira no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) a ser demonstrada conforme o detalhamento da contrapartida anexo a este instrumento.

Caso o valor de contrapartida apresentado pela CONVENENTE e pelo(s) EXECUTOR(ES) exceda ao percentual máximo exigido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o excedente será considerado aporte voluntário, de única e exclusiva responsabilidade daquele que o aporta.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O presente Convênio terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

b) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

c) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

d) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;

f) Comunicar a CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período

de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

1. A CONVENENTE deverá:

- a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;
- b)** Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- c)** Manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim;
- d)** Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;
- e)** Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;
- f)** Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;
- g)** Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;
- h)** Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;
- i)** Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. E quando da contratação de obras e serviços, observar os custos unitários de insumos ou

serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

j) Cumprir as normas do Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos neste Convênio;

k) Utilizar a plataforma eletrônica específica para processamento do convênio, a ser desenvolvida conjuntamente pelo MCTI e pelo MPOG, conforme disposto no art. 38, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018, quando estiver disponível;

l) Caso a CONVEVENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:

- i.** Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- ii.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- iii.** Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

m) Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio; e

n) Cadastrar os equipamentos de pesquisa adquiridos com recursos repassados pela CONCEDENTE na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (<https://pnipe.mctic.gov.br/about>).

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

1. A CONVENENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

a) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;

b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;

c) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos,

indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;

d) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;

e) Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto objeto deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;

f) Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

g) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;

h) Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;

i) Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;

j) Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;

k) Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;

- l)** Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;
- m)** Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n)** Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;
- o)** respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, sob pena de fiscalização do Tribunal de Contas da União e das consequências advindas da atividade fiscalizatória, tal como imposição de prazo para regularização ou condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao erário;
- p)** Caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até cinco dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;
- q)** Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;
- r)** Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- s)** Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar

sua conduta por preceitos éticos;

t) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

u) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep; e

v) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

1.1. Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do Projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste instrumento, a CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES, quando houver, deverão:

a) Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do Projeto;

b) Estabelecer, sempre que necessário para que a execução do Projeto se dê com segurança e responsabilidade socioambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas a possíveis danos;

c) Informar imediatamente à CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do Projeto ora financiado, que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;

d) Na hipótese acima, ficam a CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais negativos;

e) Manter a CONCEDENTE informada sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas, bem como as modificações dessas condições;

f) Comunicar à CONCEDENTE sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;

g) Independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

1.2. A CONCEDENTE e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do Projeto, terão ação de regresso contra o CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S), se houver.

1.3. O(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), se houver, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao Convênio.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.

2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

3. A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

4. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

5. A CONVENIENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENIENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

6. O CONVENIENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

7. No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

8. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

9. Quando da contratação de pessoal com recursos do FNDCT, deverá ser encaminhada declaração informando o número de horas dedicadas ao Projeto, conforme modelo disponibilizado pela Finep.

10. A CONVENENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA

BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. No caso de a CONVENENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

3. No caso de a CONVENENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

4. A CONVENENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

- a)** Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- b)** Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- c)** Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- d)** Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;

e) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

f) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

6. Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

7. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENIENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a aprovação da Prestação de Contas Final.

8. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

9. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.

10. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A CONVENIENTE comunicará à CONCEDENTE, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à CONCEDENTE, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

2. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

3. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão à CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S), se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

3.1. A CONCEDENTE poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), INTERVENIENTE(S), e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

- a)** Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;
- b)** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c)** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d)** Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- e)** Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;
- f)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g)** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela

CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

j) Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

k) Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

l) Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

2. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A CONVENIENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.2. A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENIENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o

cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENIENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENIENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENIENTE.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a CONVENENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A CONVENENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio, a CONVENENTE e o(s) EXECUTOR(ES) obrigam-se a restituir à CONCEDENTE:

a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da

avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados;

d) O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea 'a' deste item, corresponsabilizando as instituições intervenientes e/ou executoras;

4.1. Nos casos das alíneas a e b, havendo INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENIENTE ou pelo(s) EXECUTOR(ES).

4.2. Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação a ACORDANTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

2. Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) A não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONCEDENTE;

c) A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de: (i) não execução total do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não cumprimento dos recursos da

contrapartida, quando houver; (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber; (vii) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e (viii) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio.

3. Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO E FORO

1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

2.1. O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela CONCEDENTE - **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

Presidente

Diretor

Pelo CONVENENTE – **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**

Armando Biondo Filho – CP

Pelo EXECUTOR - **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO – UFES**

Valdemar Lacerda Junior – CP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexos:

Empenho

Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/INFRAESTRUTURA NB-3		Depto.: DIEP
UFES - UFES - NB3UFES	Ref.: 1108/20	Nº Prot. Eletr.: 11

A.1. DADOS CADASTRAIS

A.1.1. PROPONENTE

A.1.1.1. Instituição

Razão Social: FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST		Sigla: FEST
Nome Fantasia: FEST		
CNPJ Próprio	Códigos do SIAFI	
Nº: 02.980.103/0001-90	UG Nº: 0	Gestão Nº: 0

Endereço: AVENIDA FERNANDO FERRARI N.845 CAMPUS UNIVERSITÁRIO		Bairro: GOIABEIRAS	
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29075-010	Caixa Postal: 9918
Telefone: 273352690, 2733457555, 2733452182		Fax:	
Email: SUPERINTENDENTE@FEST.ORG.BR		URL: WWW.FEST.ORG.BR	

Natureza Jurídica: 306-9 FUNDAÇÃO PRIVADA	
Atividade Econômica Predominante: 73.10-5 Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	
Nº Empregados/Funcionários: 9	Receita anual: 500.000,00

A.1.1.2. Dirigente

Nome: ARMANDO BIONDO FILHO		Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	
CPF	RG: 4458807	Orgão Expedidor:	

Endereço Residencial		Bairro: BOA VISTA	
Cidade:	UF: ES	CEP: 29075-585	Email:
Telefone:	Fax		

PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/INFRAESTRUTURA NB-3		Depto.: DIEP
UFES - UFES - NB3UFES	Ref.: 1108/20	NºProt.Eletr.: 11

A.1. DADOS CADASTRAIS

A.1.2. EXECUTOR

A.1.2.1. Instituição

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		Sigla: UFES
Nome Fantasia:		
CNPJ Próprio	Códigos do SIAFI	
Nº: 32.479.123/0001-43	UG Nº: 153046	Gestão Nº: 15225
Endereço: AVENIDA FERNANDO FERRARI Nº 514		Bairro: GCIABEIRAS
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29060-900 Caixa Postal: 19011
Telefone: 2733357210, 2740092439, 2740092770, 2733352605		Fax: 2733352818
Email: REITOR@UFES.BR		URL: WWW.UFES.BR
Natureza Jurídica: 101-5 ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL		
Atividade Econômica Predominante: 80.30-6 Educação superior		
Nº Empregados/Funcionários: 3270		Receita anual: 800.000.000,00

A.1.2.2. Dirigente

Nome: PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS		Cargo: REITOR
CPF:	RG:	Orgão Expedidor:
Endereço Residencial: AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 514		Bairro: GCIABEIRAS
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29075-910 Email: REITOR@UFES.BR
Telefone: 2740097837, 2740092770, 2740092439		Fax:

A.1.2.3. Coordenador

Nome: Daniel Claudio de Oliveira Gomes		Cargo: PROFESSOR
CPF:	RG:	Orgão Expedidor:
Endereço Residencial:		Bairro: Maruipé
Cidade:	UF:	CEP: Email:
Telefone:	Fax:	



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/INFRAESTRUTURA NB-3		Depto.: DIEP
UFES - UFES - NB3UFES	Ref.: 1108/20	NºProt.Eletr.: 11

A.3. DADOS DO PROJETO

A.3.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Laboratório Multiusuário NB-3 - UFES	Sigla: NB3UFES
Prazo Execução: 12 Meses	

Objetivo Geral (Objeto da Proposta):

Subprojetos:

Subprojeto 1:

Sigla:	NB3UFES
Título:	Biologia, vigilância epidemiológica e caracterização do vírus Sars-Cov-2 e outros patógenos de alto risco biológico
Objetivo:	Construção e estruturação de um laboratório multiusuário de nível 3 de biossegurança para isolamento e estudos de biologia, caracterização e manipulação de agentes infecciosos de alto risco no Estado do Espírito Santo.
Justificativa e Relevância:	<p>Atualmente são desenvolvidos na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) 14 projetos ligados diretamente à pesquisa com COVID-19/ SARS-Cov2, que empregam procedimentos de manipulação, isolamento, caracterização estrutural e molecular, cultivo e co-cultivo do vírus. Por não possuir uma estrutura NB3 nas instituições de ensino e pesquisa no estado do Espírito Santo, as realizações dos projetos vêm sendo feita em colaboração com parceiros nacionais e internacionais por meio de missões de trabalho que demandam custos operacionais extras e/ou dependem da disponibilidade de calendário dos laboratórios parceiros, o que nem sempre são viáveis. Além disso, a Universidade Federal do Espírito Santo, através de seus grupos de pesquisa e programas de Pós-Graduação realizam pesquisas com outros agentes infecciosos de alto risco biológico (HIV, Mycobacterium tuberculosis, M. bovis, Chlamydia, Epstein-Barr vírus e Zika vírus), que demandam de tal estrutura, e vem sendo realizadas de modo semelhante.</p> <p>A presente proposta vislumbra a construção e estruturação de um NB3 multiusuário com capacidade para realização de experimentos de manipulação, isolamento, caracterização estrutural e molecular, cultivo e co-cultivo do SARS-Cov2, bem como dos demais organismos de alto risco biológico supracitados. O NB3 UFES seria composto por 2 salas NB3 de padrão internacional (OMS/ CDC/ NHI), sendo uma (1) sala de cultivo celular, para a realização dos procedimentos de manipulação e crescimento, isolamento ou experimentos de co-cultura que dependam da manutenção e integridade destes microrganismos de alto risco. Esta sala de cultivo celular contaria com 1 cabine de proteção biologia NB2 e 1 incubadora com suporte de Co2, solicitadas nesta proposta. Além disso, a UFES fornecerá os equipamentos complementares com a doação de outra cabine de proteção biologia NB2, incubadora com demanda de oxigênio (BOD), 2 freezers (-20), 2 geladeiras de suporte, 1 microscópio ótico e 1 microscópio ótico invertido. A outra sala será utilizada para a realização de análises complementares relacionadas características fenotípicas, moleculares e funcionais destes microrganismos de alto risco biológico, e seria estruturada com uma unidade de citometria de fluxo e um ultra freezer, ambos solicitados nesta proposta. Além destes, a UFES disponibilizará 1 termociclador (7500 Fast- Applied), 1 Fluorímetro e espectrofotômetro (Varioskan- Thermo) e 1 microscópio de fluorescência (Nikon 80i).</p> <p>Todo o conjunto supra destacado insere-se no planejamento estratégico institucional, atendendo o objetivo principal de "Gerar avanços científicos, tecnológicos, ...por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, produzindo e socializando conhecimento para formar cidadãos com capacidade de implementar soluções que promovam o desenvolvimento sustentável". Além disso, relaciona-se a organização da comunidade científica da UFES em prol de uma deficiência estrutural. Além disso, a melhoria da infraestrutura proverá a oportunidade de fortalecimento dos programas de Pós-Graduação institucionais com integração vertical e horizontal entre os grupos; fortalecerá grupos de pesquisas interdisciplinares; ampliará a competência das diversas áreas do conhecimento e permitirá a implementação de novas linhas de pesquisa e produção científica com alto fator de impacto. As questões da internacionalização institucional e o desenvolvimento acadêmico-científico dos docentes são pontos prioritários também atendidos nesta proposta, uma vez que estrutura do laboratório NB3 terá um papel importante para desenvolvimento de novos projetos e parcerias nacionais e internacionais. Atualmente, 45% dos docentes com realização de projetos de pesquisa em COVID-19/ SARS-COV2 possuem financiamento de fundos ou parcerias internacionais. 85% deles são bolsistas de produtividade do CNPq (nível1 ou 2), com índice H superior a 20, e publicações concentradas em estratos superiores do Qualis (A1, A2 e B1), os quais representam contribuição expressiva para o avanço do conhecimento.</p> <p>A implementação da infraestrutura associada ao laboratório NB3 irá apoiar a realização de atividades de pesquisas vinculadas diretamente a 8 (oito) programas de Pós-Graduação, 77 pesquisadores e aproximadamente 210 alunos de pós-graduação. Ademais, permitiria a independência técnico-científica para a execução dos atuais e futuros projetos, assegurando a excelência acadêmica, oportunidade de fortalecimento dos PPG institucionais e de pesquisas interdisciplinares; ampliaria a competência das diversas áreas do conhecimento e permitiria a implementação de novas linhas de pesquisa e produção científica com alto fator de impacto. Ainda, ofereceria a possibilidade de novas parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de projetos associados e prestação de serviço, essenciais a extensão e abrangência das atividades da Universidade.</p> <p>Estudos sobre SARS-COV2/ COVID-19 diretamente atendidos.</p> <p>1.Projeto: Células citotóxicas como precursoras da patogênese da Covid-19. Financiamento: Demanda Induzida- Fundação de Amparo do Espírito Santo</p>

	<p>Instituições: UFES, Fiocruz-RJ, University College London Prof. Daniel Claudio de Oliveira Gomes</p> <p>2.Projeto: Uso da espectroscopia de infravermelho como um método de emotec da COVID19 Instituições: UFES, IFES, IFSP, UFMG, UESC, University of Central Lancashire Financiamento: CNPq Prof. José Geraldo Mill</p> <p>3.Projeto: Vigilância epidemiológica e ambiental de SARS-CoV-2 na Região Metropolitana de Vitória-ES. Instituições: UFES Financiamento: Demanda Induzida- Fundação de Amparo do Espírito Santo (FAPES) Profa. Liliana Cruz Spano.</p> <p>4.Projeto: Adaptação do Manejo do Câncer de Cabeça e Pescoço em tempos de COVID-19 Financiamento: Demanda Induzida- Fundação de Amparo do Espírito Santo Instituições: UFES Profa. Sandra Ventorin Von Zeidler</p> <p>5.Projeto: Desenvolvimento de teste imunocromatográfico rápido para detecção de anticorpos IgA anti-SARS-COV-2 Instituições: UFES e IFES Financiamento: Demanda Induzida- Fundação de Amparo do Espírito Santo (FAPES) Prof. Marco Cesar Cunegundes</p> <p>6.Projeto: Desenvolvimento de sistema de detecção ultrasensível e em tempo real para SARS-CoV2 baseado em SERS Portátil. Financiamento: Demanda Induzida- Fundação de Amparo do Espírito Santo (FAPES) Instituições: UFES (Central e Alegre) Prof. Jairo Pinto de Oliveira</p> <p>7.Projeto: Desenvolvimento de sistema de detecção ultrasensível e em tempo real para SARS-CoV2 baseado em SERS Portátil. Financiamento: FINEP Instituições: UFES e Bioengen Consultoria, Engenharia e Planejamento Ambiental Prof. Jairo Pinto de Oliveira</p> <p>8.Projeto: Uso da espectroscopia de infravermelho como um método de emotec da COVID-19 Financiamento: Demanda Induzida- Fundação de Amparo do Espírito Santo (FAPES) Instituições: Tyndal National Institute e UNITAL Prof. Valério Garrone Barauna</p> <p>9.Projeto: Medidas Profiláticas no Enfrentamento da COVID-19 usando Glicerina oriunda do processo de Biodiesel. Financiamento: Demanda Induzida- Fundação de Amparo do Espírito Santo (FAPES) Instituições: UFES Responsável: Prof. Valdemar Lacerda Jr.</p> <p>10.Projeto: Padronização de metodologia para detecção molécula e determinação de carga viral de Sars-COV2 em águas residuárias. Profa. Regina de Pinho Keller Financiamento: Demanda Induzida- Fundação de Amparo do Espírito Santo (FAPES)</p> <p>11.Projeto: Aprimoramento do teste de amplificação de ácidos nucleicos (RT-PCR) para diagnóstico da Covid-19 Instituições: UFES e Laboratório Cremasse, Cariacica ES Financiamento: Laboratório Cremasse, Cariacica ES Prof. Moises Palaci</p> <p>12.Projeto: Vigilância Epidemiológica e Ambiental de SARS-CoV-2 na Região Metropolitana de Vitória - ES Instituições: UFES Financiamento: CAPES Profa. Regina de Pinho Keller</p> <p>13.Proteômica do SARS-CoV-2 Instituições: UFES e John Hopkins Prof. Teodiano Freire Bastos Filho</p> <p>14.Projeto: O IMPACTO DO COVID-19 NO DESENVOLVIMENTO DAS COAGULOPATIAS</p>
<p>Qualificação da Equipe, dos cursos de pós-graduações e utilização da multiusuária da infraestrutura:</p>	<p>A implementação da infraestrutura associada ao laboratório NB3 irá apoiar a realização de atividades de pesquisas vinculadas diretamente a 8 (oito) programas de Pós-Graduação, 77 pesquisadores e aproximadamente 210 alunos de pós-graduação. Além dos 14 projetos diretamente ligados a pesquisa com SARS-COV2/ Covid19, existem ainda outros 14 projetos que se relacionam ao estudo de patógenos dependentes de tal estrutura.</p> <p>A equipe proponente conta com projetos diretamente vinculados a necessidade do laboratório NB3, pela realização de projetos com SARS-COV2/ Covid19 (descritos anteriormente) ou que utilizem organismos de alto risco biológico. Cabe ressaltar que 85% dos membros da equipe são bolsistas de produtividade do CNPq (nível 1 ou 2), com projetos em parceria com fundos e grupos internacionais. Ela é composta pelos seguintes professores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prof. Daniel Claudio de Oliveira Gomes (Coordenador Geral) Lattes: http://lattes.cnpq.br/3965075540969796 - Prof. José Geraldo Mill Lattes http://lattes.cnpq.br/2497419234600362 - Prof. Moises Palaci http://lattes.cnpq.br/2602694352713051 - Prof. Teodiano Freire Bastos Filho lattes.cnpq.br/3761585497791105 - Profa. Liliana Cruz Spano. http://lattes.cnpq.br/3965075540969796

- Profa. Sandra Ventorin Von Zeidler
<http://lattes.cnpq.br/5785612863130498>

- Prof. Marco Cesar Cunegundes
<http://lattes.cnpq.br/0261991057482057>

- Prof. Jairo Pinto de Oliveira
<http://lattes.cnpq.br/2228283301316218>

- Prof. Valério Garrone Barauna
Lattes <http://lattes.cnpq.br/158388256444742>

- Prof. Valdemar Lacerda Jr.
<http://lattes.cnpq.br/9819471276433138>

- Profa. Regina de Pinho Keller
<http://lattes.cnpq.br/1765455668560897>

- Iuri Drummond Louro
<http://lattes.cnpq.br/3817361438227180>

- Prof. Reynaldo Dietze
<http://lattes.cnpq.br/1727805739693861>

- Prof. Rodrigo Ribeiro Rodrigues
<http://lattes.cnpq.br/3822046497362615>

- Prof. Carlos Graeff
<http://lattes.cnpq.br/0464152494769261>

Além dos projetos citados anteriormente e relacionados diretamente a pesquisa da COVID-19/ SARS-COV-2, podemos ainda destaca o desenvolvimento de outros com grande potencial de utilização e que representam significativa parcela dos projetos com colaboração internacional. São eles:

Projeto: US-Brazil Collaboration on Strain Variation in Tuberculosis: Collaborations in Infectious Diseases Research (ICIDR)
Instituições: Boston University, Rutgers New Jersey Medical School e UFES
Financiamento: National Institute of Health - NIAID / Contract U01 AI065663-
Responsável: Prof. Reynaldo Dietze e Prof. Moises Palaci

Projeto: Improving the Sensitivity of Microscopy with a Modified Membrane Filter Method to Diagnose Pulmonary Tuberculosis
Instituições: New Jersey Medical School-University of Medicine & Dentistry e UFES
Financiamento: UNICEF/UNDP/World Bank/WHO/ Contract TDR ID No A30499.
Responsável: Prof. Moises Palaci

Projeto: ICHORTA - Innovative Approaches for Tuberculosis Control in Brazil
Instituições: Johns Hopkins University e Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFES
Financiamento: National Institute of Health / Contract No 5 U2R TW006883-02. Período:
Responsável: Prof. Reynaldo Dietze

Tuberculosis Clinical Diagnostics Research Consortium (CDRC)
Instituições: Boston University, Johns Hopkins University, Rutgers New Jersey Medical School e UFES.
Financiamento: National National Institute of Health /Contract HHSN272200900050C.
Responsável: Prof. Reynaldo Dietze

Projeto: CNPq-UK- Brazil neglected infectious diseases partnership. Estudo: Characterization of Leishmania-Specific memory T response in human skin and blood during cutaneous and mucocutaneous leishmaniasis caused by Leishmania brasiliensis.
Instituições: University College London e UFES
Financiamento: MRC (Medical Reserach Council/CONFAP/ CNPq
Responsável: Prof. Daniel Claudio de Oliveira Gomes

Projeto: Cytotoxic T cells in the immunopathogenesis of cutaneous leishmaniasis
Instituições: University College London e UFES
Financiamento: MRC (Medical Reserach Council)
Responsável: Prof. Daniel Claudio de Oliveira Gomes

Projeto: Tuberculosis Research Unit: Biomarkers and Mechanisms of Paucibacillary and Latent Tuberculosis
Instituições: Boston University e UFES
Financiamento: National Institute of Health / Contract / Award No 5U19A111286.
Responsável: Prof. Reynaldo Dietze e Moises Palaci

Projeto: Avaliação Do Papel De Células T Citotóxicas Terminalmente Diferenciadas Na Imunopatogênese Da Leishmaniose Cutânea
Instituições: UFES e University College London
Financiamento: MRC (Medical Reserach Council)
Responsável: Prof. Daniel C O Gomes

Projeto: Potenciais biomarcadores como preditores de câncer de colo uterino e anal por genótipos de HPV de alto risco em populações vulneráveis (soropositivos para HIV e mulheres quilombolas)
Financiamento: FAPES
Responsável: Profa. Líliliana Spano

Projeto: Avaliação neurológica e imunológica de crianças nascidas de mães com suspeita ou confirmação de infecção pelo Zika na gestação.
Instituições: UFES e Universidade Nova de Lisboa
Responsável: Prof. Moises Palaci

Projeto: Operacionalização e avaliação de um novo teste fenotípico capaz de, simultaneamente, isolar, identificar e

	<p>determinar a sensibilidade de Mycobacterium tuberculosis a isoniazida e rifampicina Instituições: UFES</p> <p>Os Programas de Pós-Graduação atendidos diretamente com a estrutura do NB3 apresentam um caráter multidisciplinar, aos quais abrigam os membros da equipe executora e outros pesquisadores com interesse. São eles:</p> <p>"PPG Doenças Infecciosas "PPG Biotecnologia "PPG Ciências Fisiológicas "PPG Bioquímica e Ciências Farmacêuticas "PPG Educação Física "PPG Química "PPG Saúde Coletiva "PPG Engenharia Ambiental</p> <p>CRITÉRIOS DE USO: Os critérios para agendamento e utilização do laboratório obedecerão às normas e regimento para utilização de laboratórios multiusuários da Universidade Federal do Espírito Santo. Deste modo, o agendamento das atividades será realizado de forma remota pelo aluno ou pesquisador, através do site do laboratório e em formulário eletrônico próprio. A utilização será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados na PRPPG-UFES, ou projetos aprovados por agências de fomento, ou projetos provenientes de convênios da UFES com instituições públicas ou privadas. Os projetos de pesquisas deverão ser previamente analisados por um comitê científico quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis.</p>
Impactos Esperados:	<p>A implementação da infraestrutura associada ao laboratório NB3 irá apoiar a realização de atividades de pesquisas vinculadas diretamente a 8 (oito) programas de Pós-Graduação, 77 pesquisadores e aproximadamente 210 alunos de pós-graduação. Além dos 14 projetos diretamente ligados a pesquisa com SARS-COV2/ Covid19, existem ainda outros 14 projetos que se relacionam ao estudo de patógenos dependentes de tal estrutura. . As questões da internacionalização institucional e o desenvolvimento acadêmico-científico dos docentes são pontos prioritários também atendidos nesta proposta, uma vez que estrutura do laboratório NB3 terá um papel importante para desenvolvimento de novos projetos e parcerias nacionais e internacionais.</p> <p>De forma imediata, a estruturação com o laboratório NB3 para multi-análises permitirá a independência técnico-científica para a execução dos projetos em andamento. Além disso podemos destacar ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Potencialização dos projetos com a realização de experimentos de maior complexidade, com impacto direto na qualidade dos trabalhos realizados e das publicações associadas; -Permitir o desenvolvimento das linhas de pesquisas prejudicadas pela falta desta estrutura em nossa instituição; -Impacto direto da qualidade e qualificação dos recursos humanos (técnicos, discentes e docentes) que teriam a experiência de aprendizado e utilização; -Ampliação das atividades desenvolvidas as quais poderiam ser incluídas o isolamento, a manipulação e caracterização direta de organismos que demandem NB3 de biossegurança, -Obtenção de resultados em menor tempo; -Economia de recursos dispendidos com deslocamento para realização das atividades em instituições parceiras <p>Os impactos futuros da instalação podem ser aplicados em diversas áreas, assim podemos destacar:</p> <p>Na área de pesquisa científica:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Permitir o desenvolvimento das linhas de pesquisas prejudicadas pela falta desta estrutura em nossa instituição; -Potencializar a rede de colaboração interna e externa em nossa instituição, dado ao caráter multidisciplinar da infraestrutura solicitada; -Aumentar a qualidade e quantidade de publicações da comunidade científica de nossa instituição; -Devido aos dois itens anteriores espera-se que, nossa instituição e nossos programas de pós-graduação alcancem melhores qualificações frente ao MEC e a CAPES -Contribuir para a formação de recursos humanos para que se amplie a massa crítica necessária ao desenvolvimento tecnológico-científico nestas áreas; -Ampliar a competência em áreas específicas e contribuir para a formação de pessoal especializado; -Permitir o desenvolvimento de novos projetos, com parcerias nacionais e internacionais, com impactos diretos ao desenvolvimento acadêmico-científico de nossos docentes. <p>Na área de pesquisa Tecnológica:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Desenvolver estratégias para seleção, caracterização de agentes infecciosos, perfis clínicos e inibidores, identificação de biomarcadores visando à obtenção de novos produtos ou processos com potencial de aplicação nas áreas de Biotecnologia da Saúde e diagnóstico; -Obter patente de processos e moléculas bioativas com potencial terapêutico e biotecnológico; -Fazer parcerias com indústrias farmacêuticas e de biotecnologia, buscando-se a aplicação dos resultados obtidos. <p>Na extensão:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Possibilitar uma maior interação com setores privados da sociedade firmando parcerias e convênios tanto na parte de prestação de serviços e/ou educacionais como palestras e cursos. <p>No ensino:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Possibilitar ao aluno de pós-graduação e graduação, aulas práticas com pequenos grupos para visualizar a pesquisa científica observada nos livros sendo realizada na instituição, gerando assim estímulo e interesse nos alunos nos seus devidos cursos e em nossa instituição. <p>Na sociedade:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Desenvolver produtos que possam ser usados na terapêutica, oferecer soluções para processos de diagnóstico que possam reduzir gastos públicos, promover o bem social e auxiliará nas políticas públicas de controle a endemias. Além disso, de promover o aumento da interação da academia com a sociedade. -Desenvolver projetos futuros de alto nível científico e tecnológico, o que diminuirá disparidade regional destas áreas na UFES, a qual é um dos objetivos deste edital. Além disso, permitirão um maior progresso nas pesquisas relacionadas ao desenvolvimento destes temas, permitirão formação de estudantes (mestrado e doutorado) com alto nível técnico-científico, bem como que parte dos conhecimentos de ciência, tecnologia e inovação acumulados possam ser melhores aplicados.
Impactos Econômicos:	<p>As pesquisas desenvolvidas pelos laboratórios da UFES fazem a gestão de seus ativos intelectuais com o auxílio do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Espírito Santo (INIT- UFES), protegendo a pesquisa e realizando o licenciamento e transferência de tecnologias de acordo com o Marco Legal da Inovação, em especial a LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, bem como as resoluções específicas na UFES (Resolução Geral de Inovação Tecnológica da UFES - Resolução Nº 25/2008 e Regimento do INIT da UFES - Resolução Nº 25/2010). Com foco nos principais mecanismos de proteção, os Laboratórios utilizaram de instrumentos jurídicos e estratégicos (segredo industrial e divulgação) para a proteção dos produtos e processos desenvolvidos.</p> <p>Deste modo, a UFES vem realizando parcerias com empresas privadas e instituições internacionais de fomento para</p>

desenvolvimento de atividades em todas as áreas do conhecimento, com destaque a pesquisa médica e desenvolvimento de produtos e processos associado ao diagnóstico e vacinas de interesse humano e veterinário. Os principais projetos em andamento estão listados abaixo, e contam com o suporte de diferentes segmentos do mercado.

1. Projeto: Aprimoramento do teste de amplificação de ácidos nucleicos (RT-PCR) para diagnóstico da Covid-19

Instituições: UFES e Laboratório Cremasse

Financiamento: Laboratório Cremasse, Cariacica ES

Prof. Moises Palaci

2. Projeto: Desenvolvimento de sistema de detecção ultrasensível e em tempo real para SARS-CoV2 baseado em SERS Portátil.

Financiamento: FINEP

Instituições: UFES e Bioengen Consultoria, Engenharia e Planejamento Ambiental

Prof. Jairo Pinto de Oliveira

3. Projeto: US-Brazil Collaboration on Strain Variation in Tuberculosis: Collaborations in Infectious Diseases Research (ICIDR)

Instituições: Boston University, Rutgers New Jersey Medical School e UFES

Financiamento: National Institute of Health - NIAID / Contract U01 AI065663-

Responsável: Prof. Reynaldo Dietze e Prof. Moises Palaci

4. Projeto: Improving the Sensitivity of Microscopy with a Modified Membrane Filter Method to Diagnose Pulmonary Tuberculosis

Instituições: New Jersey Medical School-University of Medicine & Dentistry e UFES

Financiamento: UNICEF/UNDP/World Bank/WHO/ Contract TDR ID No A30499.

Responsável: Prof. Moises Palaci

5. Projeto: ICHORTA - Innovative Approaches for Tuberculosis Control in Brazil

Instituições: Johns Hopkins University e Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFES

Financiamento: National Institute of Health / Contract No 5 U2R TW006883-02. Período:

Responsável: Prof. Reynaldo Dietze

6. Tuberculosis Clinical Diagnostics Research Consortium (CDRC)

Instituições: Boston University, Johns Hopkins University, Rutgers New Jersey Medical School e UFES.

Financiamento: National Institute of Health / Contract HHSN272200900050C.

Responsável: Prof. Reynaldo Dietze

7. Projeto: CNPq-UK- Brazil neglected infectious diseases partnership. Estudo: Characterization of Leishmania-Specific memory T response in human skin and blood during cutaneous and mucocutaneous leishmaniasis caused by Leishmania brasiliensis.

Instituições: University College London e UFES

Financiamento: MRC (Medical Research Council)/CONFAP/ CNPq

Responsável: Prof. Daniel Claudio de Oliveira Gomes

8. Projeto: Cytotoxic T cells in the immunopathogenesis of cutaneous leishmaniasis

Instituições: University College London e UFES

Financiamento: MRC (Medical Research Council)

Responsável: Prof. Daniel Claudio de Oliveira Gomes

9. Projeto: Tuberculosis Research Unit: Biomarkers and Mechanisms of Paucibacillary and Latent Tuberculosis

Instituições: Boston University e UFES

Financiamento: National Institute of Health / Contract / Award No 5U19A111286.

Responsável: Prof. Reynaldo Dietze e Moises Palaci

10. Projeto: Avaliação Do Papel De Células T Citotóxicas Terminalmente Diferenciadas Na Imunopatogênese Da Leishmaniose Cutânea

Instituições: UFES e University College London

Financiamento: MRC (Medical Research Council)

Responsável: Prof. Daniel C O Gomes

11. Projeto: Potenciais biomarcadores como preditores de câncer de colo uterino e anal por genótipos de HPV de alto risco em populações vulneráveis (soropositivos para HIV e mulheres quilombolas)

Financiamento: FAPES

Responsável: Profa. Liliana Spano

12. Projeto: Avaliação neurológica e imunológica de crianças nascidas de mães com suspeita ou confirmação de infecção pelo Zika na gestação.

Instituições: UFES e Universidade Nova de Lisboa

Responsável: Prof. Moises Palaci

13. Projeto: Operacionalização e avaliação de um novo teste fenotípico capaz de, simultaneamente, isolar, identificar e determinar a sensibilidade de Mycobacterium tuberculosis a isoniazida e rifampicina

Instituições: UFES e Universidade Nova de Lisboa

Responsável: Prof. Moises Palaci

Qualidade das instalações solicitadas:

Conforme verificado no orçamento anexado a presente proposta, o projeto da estrutura do laboratório NB3 foi idealizado de modo a aderir 100% das normas de segurança biológica preconizadas nos manuais do National Health Institute (NIH) e do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC)- EUA. Além disso, o projeto incorporará requisitos adicionais de qualidade abrangendo ainda especificações técnicas contidas na ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ASTM - American Society for Testing and Material, ASME - American Society of Mechanical Engineers, ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers, AFI - American Filter Institute, SMACNA - Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association, AMCA - Air Moving and Conditioning Association, IEEE - International Electrical and Electronics Engineers, NEC - National Electrical Code, NEMA - National Electrical Manufacturers Association; SBCC - Sociedade Brasileira de Controle de Contaminação e IEST - Institute of Environmental Sciences and Technology Fed. Std. 209.

Palavras-Chave do Subprojeto:

- NB3
- Sars-COV2

Metas Físicas:

Subprojeto 1: NB3UFES

- 1 - Elaboracao do edital para licitacao e contratacao da empresa executora da obra de montagem do P3
- 2 - Realizacao da obra de montagem da estrutura do NB3
- 3 - Adequacoes e estruturacao do NB3 (Salas de cultura, instalacoes dos equipamentos de apoio)
- 4 - Realizacao dos testes de seguranca e validacao da estrutura NB3
- 5 - Treinamento de pessoal para utilizacao do NB3
- 6 - Gerenciamento do NB3

Justificativa Resumida:

Com a evolução científica e tecnológica na área de saúde, esperava-se que as doenças infecciosas reduzissem sua importância como causa de morbidade e mortalidade das populações. O novo coronavírus é o exemplo mais recente contra esta expectativa, sendo o protagonista da maior crise de saúde pública e econômica da história moderna. Oficialmente designado como coronavírus causador da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), este vírus tem sido o responsável por aproximadamente 660 mil óbitos em todo o mundo, sendo 105 mil somente no Brasil até o momento. Desde seu surgimento em Dezembro de 2019, o conhecimento científico e tecnológico associado à COVID-19 e ao SARS-CoV-2 tem crescido exponencialmente, refletindo diretamente na melhoria dos procedimentos clínicos e de diagnóstico, bem como para a diminuição do número de casos e óbitos. Neste contexto, o Brasil vem se destacando com significativas contribuições ao conhecimento ligado às áreas de clínica médica e genômica.

Cerca de 95% do conhecimento produzido sobre a COVID-19 ou outras doenças de interesse nacional foram originados nas instituições de ensino público superiores do país, diretamente relacionados a uma melhoria da infraestrutura disponível para pesquisa. De modo semelhante, a melhoria das estruturas de pesquisa tem proporcionado às instituições do estado do Espírito Santo índices crescentes de produção e excelência científica, com publicações de alto fator de impacto e superiores as médias nacionais. Destacam-se ainda publicações em parceria com a indústria e iniciativa privada, onde o ES se coloca como o segundo estado no ranking nacional. A melhoria da infraestrutura de pesquisa ainda é refletida no crescimento do número e qualidade programas de Pós-Graduação, aos quais vem corroborando na produção de conhecimento nas Ciências Médicas e Biológicas, e atualmente desenvolvem pesquisas relacionadas a COVID-19/ SARS-COV2.

Atualmente são desenvolvidos na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) cerca de 14 projetos inteiramente ligados ao tema da COVID-19/ SARS-Cov2, que empregam procedimentos de manipulação, isolamento, caracterização estrutural e molecular, cultivo e co-cultivo do vírus. Além disso, são também realizadas pesquisas com outros agentes infecciosos de alto risco biológico (HIV, Mycobacterium tuberculosis, M. bovis, Chlamydia, Epstein-Barr vírus e Zika vírus). Por não possuir ambientes com segurança biológica nível 3 (NB3) nas Instituições de ensino e pesquisa do estado do ES, em especial na Universidade Federal do Espírito Santo, estes projetos vêm sendo desenvolvidos em colaboração com parceiros nacionais e internacionais por meio de missões de trabalho que demandam custos operacionais extras e/ou dependem da disponibilidade de calendário dos laboratórios parceiros, o que nem sempre são viáveis.

Deste modo, a construção e estruturação de um laboratório NB3 multiusuário com capacidade para realização dos experimentos supracitados é urgente e de alta importância para nossa instituição, pois se relaciona primeiro à organização da comunidade científica da UFES em prol de uma deficiência estrutural. Ademais, permitiria a independência técnico-científica para a execução dos atuais e futuros projetos, assegurando a excelência acadêmica, oportunidade de fortalecimento dos PPG institucionais e de pesquisas interdisciplinares; ampliaria a competência das diversas áreas do conhecimento e permitiria a implementação de novas linhas de pesquisa e produção científica com alto fator de impacto.

PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB	
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/INFRAESTRUTURA NB-3		Depto.: DIEP	
UFES - UFES - NB3UFES		Ref.: 1108/20	NºProt.Eletr.: 11

B.1. CRONOGRAMA FÍSICO

Subprojeto 1: NB3UFES

META FÍSICA: 1 - Elaboracao do edital para licitação e contratacao da empresa executora da obra de montagem do P3

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Elaboracao do edital, aprovação juridica, publicação e realizaçao do pregão eletrônico	1	1	3

Subprojeto 1: NB3UFES

META FÍSICA: 2 - Realizacao da obra de montagem da estrutura do NB3

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - ADEQUAÇÃO FÍSICA DA ÁREA DO LABORATORIO, INSTALAÇÃO DOS SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E FILTRAGEM, AUTOMAÇÃO E ELETRICA DAS SALAS.	1	4	9

Subprojeto 1: NB3UFES

META FÍSICA: 3 - Adequacoes e estruturacao do NB3 (Salas de cultura, instalacoes dos equipamentos de apoio)

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Instalação dos equipamentos de apoio, conexao dos ductos e cabines de biologicas, instalacao das bancadas de apoio, equipamentos	1	9	10

Subprojeto 1: NB3UFES

META FÍSICA: 4 - Realizacao dos testes de seguranca e validacao da estrutura NB3

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Testes de funcionamento e segurança, validação e certificação do NB3 para uso	1	10	11

Subprojeto 1: NB3UFES

META FÍSICA: 5 - Treinamento de pessoal para utilizacao do NB3

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Treinamento e capacitacao tecnica para utilizacao do NB3	1	11	12

PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/INFRAESTRUTURA NB-3		Depto.: DIEP
UFES - UFES - NB3UFES	Ref.: 1108/20	NºProt.Eletr.: 11

B.1. CRONOGRAMA FÍSICO

Subprojeto 1: NB3UFES

META FÍSICA: 6 - Gerenciamento do NB3

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Selecao de projetos, gerenciametno de treinamentos e manutencoes	1	11	12

PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/INFRAESTRUTURA NB-3		Depto.: DIEP
UFES - UFES - NB3UFES	Ref.: 1108/20	NºProt.Eletr.: 11

B.3 ORÇAMENTO

B.3.1 PLANO DE APLICAÇÃO

(Valores em R\$)

Código	Grupos/ Elementos de Despesas	FNDCT/ FINEP	CONTRAPARTIDA								TOTAL
			PROPONENTE		EXECUTOR		CO-EXECUTOR(ES)		INTERVENIENTE(S)		
			Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	
3. DESPESAS CORRENTES		55.703,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.703,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	55.703,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.703,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	55.703,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.703,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		858.766,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.858.766,00
44.00.00	Investimentos	858.766,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.858.766,00
44.00.51	Obras e Instalações	560.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560.250,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	298.516,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298.516,00
TOTAL GERAL		914.469,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.914.469,00

PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/INFRAESTRUTURA NB-3		Depto.: DIEP
UFES - UFES - NB3UFES	Ref.: 1108/20	NºProt.Eletr.: 11

B.3.3. ORÇAMENTO

B.3.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / FNDCT

(Valores em R\$)

METAS FINANCEIRAS		PARCELAS (MÊS)	TOTAL
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1ª (1)	
3. DESPESAS CORRENTES		55.703,00	55.703,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	55.703,00	55.703,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	55.703,00	55.703,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		858.766,00	858.766,00
44.00.00	Investimentos	858.766,00	858.766,00
44.00.51	Obras e Instalações	560.250,00	560.250,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	298.516,00	298.516,00
TOTAL GERAL		914.469,00	914.469,00

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/INFRAESTRUTURA NB-3	Área: AIPB	Depto.: DIEP
UFES - UFES - NB3UFES	Ref.: 1108/20	NºProt.Eletr.: 11

B.3.3. ORÇAMENTO

B.3.3. CONTRAPARTIDA

(Valores em R\$)

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO [Executor]

METAS FINANCEIRAS		CONTRAPARTIDA FINANCEIRA		CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA
		PARCELAS (MÊS)	TOTAL	
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1ª ()		
3. DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
44.00.00	Investimentos	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00

NOTA DE EMPENHO (NE)

Somente para instituições não integrantes do SIAFI.

Tipo listagem:

DADOS DO CONVÊNIO

Ref.Finep: 1108/20	Nº Contrato:	Nº SIAFI:	Prazo de Utilização de Recursos: 12 meses
Titulo		Laboratorio Multiusuário NB-3 - UFES	

DECISÃO DE DIRETORIA

Identificação: DEC/DIR/0239/20	Data Reunião 31/8/2020
-----------------------------------	---------------------------

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Instituição Proponente:	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST		
CNPJ:	02.980.103/0001-90	Sigla: FEST	
Endereço:	AVENIDA FERNANDO FERRARI N.845 CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS		
Município:	VITÓRIA	CEP: 29075-010	UF: ES
Natureza Jurídica:	306-9 FUNDAÇÃO PRIVADA		

DESCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE DESPESA		PTRES	Fonte	PTF	Número da NE	Data da NE	Valor a empenhar (R\$)	Valor já empenhado (R\$)
Código	Nome							
33.50	Outras Despesas Correntes	191564	ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS (0329017001)	000/00 - Sem PTF	2020NE000511	2/9/2020		55.703,00
44.50	Investimentos	191564	ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS (0329017001)	000/00 - Sem PTF	2020NE000512	2/9/2020		858.766,00
Total do empenho								914.469,00

Técnico / Analista responsável: MIGUEL BRITO DE ANDRADE	Departamento: DIEP
------------------------------------------------------------	-----------------------

Data de emissão: 6/10/2020

